DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 988A | Página 1 de 10 | Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTINÓPOLIS - SEAME"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Especializado de Atendimento Municipal Educacional da Rede Municipal de Ensino de Altinópolis, denominado SEAME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, destinado a prestação de serviços educacionais e atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Altinópolis.

Art. 2º Compete ao SEAME - Serviço Especializado de Atendimento Municipal Educacional desenvolver ações de apoio clínico, institucional e social para a melhoria do processo de ensino e da qualidade de aprendizagem das escolas municipais de Altinópolis, por meio das seguintes ações:

I - Proporcionar atendimento especializado na área de: psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, professor especialista do Atendimento de Ensino Especial, terapia ocupacional e Assistente Social aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

II – Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer processos de integração e trocas de experiências com todos os envolvidos no processo;

III – Diagnosticar e intervir em fatores que estão interferindo na não aprendizagem;

VI – Prestar serviços diretos e indiretos aos professores através de pequenos cursos ou palestras, leitura de textos e treinamentos, orientando programas de apoio administrativo e educacionais;

V – Esclarecer à comunidade escolar problemas que surjam de acordo com cada área específica;

VI – Implantar e fortalecer parcerias com professionais de outros setores, quando necessário;

VII – Contribuir com o professor intervindo e sugerindo modificações no processo de ensino-aprendizagem que possibilite aos alunos sua aprendizagem e seu crescimento pessoal e social;

VIII – Promover a cooperação escola-família a partir de projetos sócio educativos para que possam melhora e acompanhar o processo de ensino-aprendizagem.

IX – Promover e auxiliar na aprendizagem dos alunos com necessidades Educacionais Especiais incluídos na rede municipal de ensino.

X – Contribuir e auxiliar os professores nas intervenções necessárias para a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais.

XI – Auxiliar e orientar os pais dos alunos com dificuldades de aprendizagens ou necessidades educacionais especiais naS suas aprendizagens diárias.

XII – Buscar parceria com as instituições especializadas promovendo a efetiva inclusão dos alunos na rede municipal.

XIII – Trabalhar junto com as famílias para frequência e permanência dos alunos na rede municipal de ensino.

Art. 3º. Serão considerados público-alvo do SEAME - Serviço Especializado de Atendimento Municipal Educacional, alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil, séries iniciais e finais do ensino fundamental, que apresentem as seguintes características:

I - dificuldade de aprendizagem;

II - déficit de atenção/hiperatividade;

III - transtorno de comunicação e fala;

IV - transtorno da infância e da adolescência;

V - transtorno da leitura (dislexia), da escrita (disgrafia)

e das habilidades matemáticas (discalculia);

VI - outros alunos que necessitarem atendimento especializado para fins de diagnóstico e/ou intervenção

VII – alunos com necessidades Educacionais Especiais portadores de deficiência intelectual, auditiva, visual e outros.

Art 4. º. As ações a serem desenvolvidas pelo SEAME abrangem as seguintes frentes de trabalho:

I – Com a instituição: conhecimento do funcionamento e dinâmica da escola enfocando o seu contexto, a comunidade onde está inserida, sua estrutura e seu funcionamento, docentes, alunos, administrativo e auxiliar e seu processo como e de que maneira é socializado.

II – Com os professores: recebimento de queixa-motiva, orientações para enriquecimento e implementação das atividades em sala de aula;

III – Com os alunos: avaliação diagnóstica, atendimento clínico, acompanhamento da evolução dos alunos e observações;

IV – Com as famílias: entrevistas de anamnese, visitas domiciliares e orientações para melhora do vínculo familiar e com a aprendizagem.

V – Com a rede de Atendimento Municipal: realizar encaminhamentos, planos de atendimento conjunto com profissionais dos diversos setores do Município: Saúde Mental, Centro de Especialidades, Conselho Tutelar, Hospital de Misericórdia, ESFs, APAE, CRAS, Serviço de Medidas Sócio Educativas, Fórum e outros centros de referência.

Art. 5º. A estrutura básica do Serviço Especializado de Atendimento Municipal Educacional - SEAME será integrada pela seguinte Equipe Multidisciplinar:

I – Psicopedagoga: a quem compete avaliar psicopedagogicamente, atender individualmente ou em grupos, orientar professores quanto ao desempenho dos alunos, apoiar o enriquecimento das estratégias em sala de aula, orientar pais, encaminhar para outros profissionais, estudos de caso com as equipes, elaboração de relatórios e planos de atendimento;

II – Psicóloga: a quem compete realizar avaliação comportamental e/ou cognitiva, atendimento psicológico clínico individual e/ou coletivo, orientações aos pais sobre vínculo, motivação, socialização, disciplina e saúde mental; orientações e palestras aos professores, gestores e monitores para estimulação de ambiente de aprendizagem saudável emocionalmente, aperfeiçoamento das técnicas de aprendizagem e convivência, estudos de caso com as equipes, elaboração de relatórios e planos de atendimento.

III – Pedagoga especialista AEE: a quem compete avaliar pedagogicamente, atender individualmente e/ou em grupos conforme legislação AEE, complementar o conteúdo pedagógico ensinado em sala de aula, orientar pais, encaminhar para outros profissionais, estudos de caso com as equipes, elaboração de relatórios e planos de atendimento.

IV – Terapeuta ocupacional: a quem compete realizar avaliação terapêutica ocupacional, atendimento individual; estimulação sensorial nas salas do berçário e maternal da educação infantil; desenvolver, treinar e capacitar alunos e professores para o uso de tecnologia assistiva; realizar grupos socioeducativos com crianças e adolescentes; orientações aos pais sobre desenvolvimento, postura e atitudes; orientações e palestras aos professores, gestores e monitores; estudos de caso com as equipes, elaboração de relatórios e planos de atendimento.

V – Fonoaudiólogo: a quem compete realizar avaliação fonoaudiológica, atendimento fonoaudiológico clínico individual e/ou coletivo, orientação aos pais sobre desenvolvimento da fala e comunicação; orientações e palestras aos professores, gestores e monitores para estimulação e desenvolvimento da linguagem, comunicação e mastigação, estudos de caso com as equipes, elaboração de relatórios e planos de atendimento.

VI – Assistente Social: a quem compete realizar avaliação social, atendimento social, encaminhamentos aos programas de renda e sociais do município, orientação às famílias, professores, gestores e alunos sobre diretos e deveres dos cidadãos, estudos de caso com as equipes; elaboração de relatórios e planos de atendimento.

Art. 6º. A triagem e o atendimento realizado pelo SEAME obedecerão ao seguinte fluxo:

I – A dificuldade e/ou alteração de comportamento é

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

constatada pelo professor que preenche fixa própria e encaminha a queixa ao Diretor ou Vice Diretor da escola;

II – O Diretor ou Vice Diretor dá anuência à queixa e contata o psicopedagogo/psicólogo do SEAME;

III – O Psicopedagogo/psicólogo recebe a queixa e inicia a avaliação do aluno;

IV – É realizada a entrevista de anamnese com a família;

V – O aluno é direcionado para os profissionais competentes conforme demanda apresentada, sendo lavrada ficha própria para acompanhamento do caso;

VI – Entrevista com os profissionais da escola envolvidos com o aluno;

VII – Avaliação do aluno pelos profissionais da escola envolvidos com o aluno;

VIII – Elaboração do plano de atendimento, encaminhamentos para outros setores que se fizerem necessários;

IX – Devolutivas semestrais da evolução do aluno à escola por ficha própria;

X – Devolutivas semestrais da evolução do aluno à escola por ficha própria;

XI – Devolutiva semestral à família sobre o desempenho do aluno nos atendimentos;

XII -Relatório anual quantitativo e qualitativo sobre os atendimentos à Secretaria da Educação.

Art. 7º. O horário de funcionamento do SEAME será em conformidade com o Calendário Escolar vigente e/ou determinações direcionadas às escolas municipais.

Art. 8º Compete à família do aluno acompanhá-lo no atendimento no SEAME e responsabilizar-se pela frequência do aluno nos horários e dias estabelecidos para atendimento, oportunizando melhoria no desempenho da aprendizagem escolar do mesmo.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na sede da Prefeitura de Altinópolis – Paço Municipal.

Roberta FreiriaRomito de Andrade

Procuradora do Município

DECRETO N.º 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de gestores para unidades escolares e de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará a Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2022".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Capítulo I - Das Competências

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, a experiência e o desempenho de cada docente e gestor, a fim de garantir a melhoria de processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Elaine Aparecida da Silva – Secretária Municipal de Educação

Eneida Maria Macedo – Secretária Adjunta da Educação

Cristina Aparecida da Silva Sotero – Assessora de Supervisão de Ensino

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora serão acompanhados pelos profissionais Diretores das Unidades Escolares Municipais, garantindo total legalidade ao referido processo.

Capítulo II - Da Classificação

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 988A | Página 4 de 10 | Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 - Departamento de Comunicação

Artigo 3º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Termo I);

II – Aulas – com aulas dos anos finais (6º ao 9º anos) do Ensino Fundamental, aulas da Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º anos) e/ ou aulas Ensino Fundamental I – de Inglês, Arte, Educação Física e Técnicas de Redação que compõe as disciplinas do período regular;

III – Classe das turmas de AEE – Atendimento Educacional Especializado para alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 4º. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados, observado o campo de atuação, conforme contagem de tempo de serviço, títulos, formações continuadas e desempenho.

§ 1º. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I – Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), Diretores e Vice-Diretores de Escola trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, serão computados regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.

§ 2º. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.

§ 3º. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Docentes aprovados no Processo Seletivo n° 001/2021, seguindo ordem de classificação, considerando perfil e desempenho conforme experiência de trabalho na rede municipal de ensino, caso tiver.

Capítulo III - Da Convocação

Artigo 6°. Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino e os professores classificados do processo seletivo vigente, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 1 º. Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

§ 2º. Não comparecendo o professor titular de cargo e nem o seu representante legal, a Comissão de Atribuição efetivará a atribuição de ofício.

§ 3°. O não comparecimento do professor classificado e aprovado no processo seletivo vigente, ou de seu procurador, nas datas das atribuições de aulas será considerado desistência, dando sequência na ordem classificatória da lista do processo seletivo vigente.

Capítulo IV - Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 7º - O processo anual de atribuição de classes e/ ou aulas realizar-se-á em oito fases conforme publicação de edital com datas e horários específicos, sendo:

FASE I – Atribuição e nomeação dos diretores e vices diretores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

FASE II – Atribuição da função de Professor Coordenador aos Titulares de cargos que serão afastados para exercerem suas funções junto a Secretaria da Educação e nas Unidades Escolares do Município.

FASE III – Atribuição de classes aos docentes titulares de cargo por ordem de classificação da Educação Infantil.

FASE IV – Atribuição de classes aos docentes titulares de cargo por ordem de classificação para turmas de Ensino Fundamental do Ciclo I.

FASE V – Atribuição de aulas aos docentes titulares de cargo por ordem de classificação do Ensino Fundamental Ciclo II e professores readaptados designados para o exercício de função administrativa para as turmas do Ensino Fundamental da Escola Coronel Joaquim da Cunha e EJA da Escola Padre Geraldo Trossel.

FASE VI – Atribuição de classes remanescentes e para substituição de docentes titulares afastados, aos docentes aprovados e classificados no Processo Seletivo Vigente para turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental do

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 988A | Página 5 de 10 | Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 - Departamento de Comunicação

Ciclo I, Sala de alfabetização da EJA e para professores auxiliares das Unidades Escolares do município.

FASE VII – Atribuição de aulas remanescentes e para substituição de docentes titulares afastados, aos docentes aprovados e classificados no processo seletivo vigente para turmas do Ensino Fundamental Ciclo II, aulas turmas da EJA e professores auxiliares (6°ao 9°anos).

FASE VIII – Atribuição de aulas de projeto da pasta: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de reforço, Atividades diversificadas e Projetos Esportivos e Culturais da SME.

Parágrafo Único. As fases descritas acima poderão ser postergadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidade de homologação e efetivação de Concursos Públicos ou Processos Seletivos promovidos para Contratação de Docentes.

Capítulo V - Da Jornada de Trabalho

Artigo 8°. Entende – se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como as horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 9°. A Jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB II é Constituída de horas em atividades com alunos e horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, preparação de aulas, correção de trabalhos, provas e pesquisa, a saber:

I. A jornada de 30 (trinta) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Ensino Fundamental I (1° ao 5° anos).

II. a) 20 horas com atividades com alunos;

b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.

c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.

d) 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

III. A jornada de 28 (Vinte e oito) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Educação Infantil – Pré-Escola e Creche.

a) 19 horas com atividades com alunos;

b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.

c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.

d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

IV. A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica – Ensino Fundamental II (6° ao 9° anos) e Educação de Jovens e Adultos (termo I E II):

a) 16 horas com atividades com alunos;

b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.

c) 04 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.

d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

V. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica que atuará na classe de Atendimento Educacional Especializado – AEE, será composta:

a) 30 horas com atividades com alunos;

b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.

c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.

d) 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único: Serão respeitadas as limitações da Lei Municipal nº 1.881 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o terço destinado à realização de Horário de Trabalho Pedagógico para aulas no período regular de ensino.

Artigo 10. A atribuição de classes e/ou aulas dos cursos de “Educação de Jovens e Adultos - E.J.A” terá validade anual e serão atribuídas no mesmo período do ensino regular, seguindo assim, o inciso IV do artigo 20 da Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

Capítulo VI - Das Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 11. É dever o professor participar de todas as reuniões, como HTPCs, HEs, Reuniões de pais, conselho

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

de classe e formações continuadas realizadas pela escola e Secretaria da Educação, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos.

Artigo 12. As horas de trabalho pedagógico livre são destinadas à formação continuada, ao planejamento de aulas e preparação de atividades, correção de atividades, atendimento aos pais, participação de eventos que envolvam alunos, bem como outras atividades de caráter didático – pedagógico.

Artigo 13. As horas de Trabalho Pedagógico (HE) a serem realizadas nas Unidades Escolares, dos docentes do Ensino Fundamental do Ciclo I e Educação Infantil, poderão ser realizadas nos intervalos das referidas disciplinas curriculares ministradas por especialistas.

Artigo 14. O docente da Educação Básica - PEB II que compõe jornada em duas ou mais Unidades Escolares deverá cumprir:

I - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar que possuir maior número de aulas, que constituirá sua sede de controle de frequência.

II - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HE) a ser cumprida na Unidade Escolar que possui maior jornada e 03 (três) horas de trabalho pedagógico (HE) na em que possui segunda maior jornada.

§ 1° A hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2° Fica assegurado o docente, no mínimo 15 minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 15. Os HTPCs a critério de cada Unidade Escolar ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial podendo ser de forma remota quando se fizer necessário.

§ 1°. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), do Ensino Fundamental serão realizadas nas Unidades escolares pelos seus gestores.

§ 2°. Pelo menos uma vez em cada mês poderá ocorrerá um HTPC coletivo, por segmento, para os docentes do Ensino Fundamental do ciclo I na Unidade Escolar Padre Geraldo Trossel, dirigido pelos professores Coordenadores designados pela Secretaria da Educação.

§ 3°. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), da Educação Infantil serão realizadas pela Professora Coordenadora designada pela Secretaria da Educação, dividido em turmas de pré-escola e creches.

§ 4°. Uma hora de trabalho Pedagógico (HE) semanal, dos docentes da rede municipal de ensino, será destinado para reunião com gestor da Unidade Escolar.

§ 5°. Os professores do Ensino Fundamental deverão destinar uma hora de HE para atividades de reforço aos alunos que necessitarem.

Capítulo VII - Da Composição da Jornada de Trabalho

Artigo 16. Na ausência de aulas para composição de jornada do professor do Ensino Fundamental (PEB II), na disciplina para qual é concursado, o docente poderá compor a jornada com outras disciplinas para qual é habilitado ou com disciplinas correlatas.

Artigo 17. O professor Ensino Fundamental (PEB II) das disciplinas de inglês, Arte e Educação Física poderá compor sua jornada nas Escolas de Ensino Fundamental do ciclo I, desde que, fechem o bloco na Unidade Escolar.

Artigo 18. As aulas da EJA serão atribuídas para constituição de jornada de trabalho e/ou complementação da jornada de trabalho de titular do cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

Capítulo VIII - Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 19. Entende – se por complementação de jornada de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para jornada a que estiver sujeito.

Artigo 20. O número de horas semanais de complementação de jornada de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 horas e o número de horas previsto nas jornadas do trabalho a que se refere o artigo 9 deste decreto.

Artigo 21. A Complementação de jornada para disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo II, far – se - à conforme a disponibilidade de aulas respeitando a classificação do docente, sendo oferecidas primeiramente para professores titulares de cargo e depois para aprovados no processo seletivo vigente, sendo:

I – Professores PEB II habilitados nas disciplinas

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

II – Professores PEBII nas disciplinas correlatas

Parágrafo único. Na ausência de professores especialistas nas disciplinas ou disciplinas correlatas, as aulas poderão ser oferecidas aos professores PEBI do Ensino Fundamental, primeiramente aos titulares de cargo.

Artigo 22. Os docentes PEB I Ensino Fundamental poderão aumentar sua jornada com a disciplina de Técnicas de Redação da grade Curricular do Ensino Fundamental Ciclo I desde que não comprometa sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do docente PEB I efetivo ou contratado temporariamente nas aulas de técnicas de redação de sua classe, as aulas serão atribuídas para os docentes PEB I titulares de cargo ou classificados e aprovados no processo seletivo vigente, seguindo a lista de classificação.

Artigo 23. O docente terá efetivada a complementação da jornada de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo e o término no último dia letivo.

Artigo 24. O docente que tiver aulas atribuídas a título de complementação de jornada não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

§ 1°. Casos excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria da Educação, mediante justificativa por escrito pelo docente.

§ 2°. A Secretaria Municipal da Educação reserva – se o direito de não atribuir aulas complementares nos exercícios seguintes aos docentes com baixa assiduidade ou excesso de faltas durante o próximo ano letivo.

Artigo 25. Não será permitida a complementação de jornada para o docente readaptado.

Artigo 26. As aulas referentes à complementação de jornada no período regular de aulas farão jus a um terço da jornada de trabalho pedagógico, respeitando a distribuição de aulas com alunos e atividades pedagógicas, na seguinte conformidade:

Atividades com alunos	HTPC	HTPE	HTPL	Total
27	2	7	4	40
26	2	7	4	39
25	2	7	3	37
24	2	7	3	36
23	2	6	3	34
22	2	6	3	33
21	2	5	3	31
20	2	5	3	30
19	2	5	2	28
18	2	5	2	27
17	2	4	2	25
16	2	4	2	24
15	2	3	2	22
14	2	3	2	21
13	2	3	1	19
12	2	3	1	18
11	2	2	1	16
10	2	2	1	15
9	2	2	-	13
8	2	2	-	12

Capítulo XIX - Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 27. – As aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de docentes titulares de cargo PEB II que eventualmente se afastarem, serão atribuídas, primeiramente, aos demais docentes titulares de cargo e após, docentes contratados e aprovados em processo seletivo vigente, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 28. Concluída a atribuição da constituição, composição e complementação da jornada de trabalho das classes e aulas remanescentes para os docentes titulares de cargo serão ofertadas aos professores aprovados e classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 29. Compete a Secretária Municipal, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

Artigo 30. As classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição poderão ser oferecidas aos docentes contratados em caráter temporário, desde que devidamente habilitados em Licenciatura Plena e classificados em processo seletivo a que tiverem sido submetidos.

Parágrafo Único: Na ausência de docente classificado nas disciplinas do núcleo comum e/ou da parte diversificada, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas a:

I - docentes habilitados em áreas afins com Licenciatura

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Plena com Disciplinas Correlatas;

II - docentes classificados no processo seletivo vigente, que esteja cursando o último semestre.

Artigo 31. O docente que assumir as aulas remanescentes ou de substituição, não poderá desistir de aulas, fragmentando o bloco da Unidade Escolar durante o ano letivo.

Artigo 32. O professor contratado temporariamente para o ano letivo de 2022, que descumprir os termos contratuais estabelecidos, fica impedido de receber novas atribuições de aulas, durante o período letivo, exceto para atuar como docente em aulas eventuais.

Artigo 33. Os professores do processo seletivo vigente, poderão ser designados pela Secretaria de Educação para a função de Auxiliar de Docência nas Escolas da rede municipal de Ensino.

Artigo 34. Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos processos seletivos vigentes, deverão apresentar, no ato da atribuição, Diploma e Histórico de Graduação que comprovem a habilitação expressamente exigida no edital para a área em que está aprovado. Os demais documentos terão um prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a partir da data de Atribuição para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Parágrafo único. Aos professores a quem forem atribuídas aulas ou turmas durante o ano letivo, devido à desistência ou afastamentos, e que já possuírem cadastro e documentos no setor do RH da prefeitura ficam dispensados de nova apresentação dos documentos exigidos neste artigo.

Capítulo X - Das Substituições Eventuais

Artigo 35. Os professores titulares de cargos e classificados em processos seletivos vigentes que tiverem interesse em substituições eventuais deverão, depois do processo de atribuição de aulas, fazer cadastro na Secretaria da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único: Substituições eventuais poderão ocorrer em virtude de afastamentos por motivo de gala, nojo, júri, abonadas, TRE, justificadas e injustificadas, licencia prêmio.

Artigo 36. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão oferecidas, primeiramente, aos professores titulares de cargo e depois aos professores contratados inscritos no cadastro da secretaria da Educação e logo após a lista do processo seletivo vigente.

Parágrafo Único. Serão oferecidas, primeiramente, aos habilitados na disciplina correspondente, depois nas disciplinas correlatas.

Artigo 37. Substituições eventuais que excederem 7 (sete) dias letivos, deverão os substitutos realizar os HEs e HTPCs para melhor planejamentos das aulas para os alunos.

Artigo 38. Nas ausências emergenciais dos docentes PEBI e II (Inglês, Artes, Técnicas de Redação e Ed. Física), o diretor poderá solicitar que o professor da própria turma substitua seu colega, desde que não atrapalhe o cumprimento de sua carga horária.

Artigo 39. Nos termos do parágrafo único do artigo 63 da lei 1.532/06, a pedido do diretor da Unidade Escolar, as aulas atribuídas em virtude de substituições de docente titular por afastamentos contínuos, assim considerados aqueles com intervalos igual ou inferior a 15 dias, poderão ser destinadas sempre ao mesmo docente que o substituiu, a fim de evitar a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula e não prejudicar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 40. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos deste decreto.

Artigo 41. As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, serão organizadas pela própria unidade escolar.

Parágrafo Único – para estas substituições o professor receberá pelas aulas que efetivamente ministrou.

Artigo 42. As substituições na função docente por período superior a 15 (quinze) dias, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando:

I – os docentes efetivos respeitando a ordem de classificação, posteriormente os de contrato temporário;

II – os docentes sem aulas atribuídas classificados no

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

processo seletivo vigente.

Artigo 43. O docente que já possui jornada constituída e assumir aulas em substituição receberá pela carga horária efetivamente cumprida (dias letivos).

Capítulo XI - Das aulas no contra turno e Projetos

Artigo 44. É facultado aos professores de educação básica, participar da atribuição de aulas em complementação da jornada de trabalho, para aulas de projeto da pasta: Leitura, Complementação de Jornada em Projetos de Apoio Pedagógico, Atividades Diversificadas e Projetos Esportivos e Culturais como aulas de conto, música e outros.

§ 1º. A atribuição de aulas no contraturno, prioritariamente , deverá atender a docentes com aulas atribuídas na Unidade Escolar.

§ 2º. O docente terá efetivada a complementação da jornada a partir do seu primeiro dia de exercício e o término seguindo o calendário escolar.

§ 3º. A complementação de jornada com aulas no contraturno e projetos não será paga em situações de afastamento superiores a 15 dias.

Artigo 45. Todas as aulas atribuídas para o projeto da Secretaria da Educação, em caráter complementar ficam sujeitos ao seguinte cumprimento de carga horária:

a) Quando ocorrer a atribuição de 4 aulas ou menos será destinada 1h para planejamento e preparação de atividades na unidade escolar.

b) Quando ocorrer a atribuição de 5 aulas ou mais será destinada 2h para planejamento e preparação de atividades na unidade escolar.

§ 1° A hora de trabalho no contraturno terá duração de 60 (sessentanta) minutos.

Artigo 46. Caso as aulas no contra turno e projetos não sejam atribuídas a professores da própria Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de atribuí-las aos professores efetivos das demais unidades escolares e professores classificados no processo seletivo vigente.

Capítulo XII - Das Ausências

Artigo 47. Cabe à Direção da Escola decidir sobre o deferimento da falta abonada para o docente que a requerer, devendo respeitar o limite de apenas uma falta de docente por dia ou conforme agendamento da escola.

Parágrafo Único. Havendo mais de um requerimento de falta abonada para a mesma data, a direção da escola dará prioridade para aquela decorrente de tratamento de saúde.

Artigo 48. Fica vedado ao docente o direito de usufruir Falta Abonada nos dias de HTPCs, Conselho de Classe, Planejamento, Replanejamentos, Formações Continuadas, e Reuniões de pais.

Artigo 49. O direito aos dias de folga decorrente da lei 9.504 (falta TRE) terá prazo de fruição de 2 (dois) anos a contar de sua expedição.

Artigo 50. As faltas agendadas deverão ser comunicadas à secretaria da escola com no mínimo 05 dias de antecedência, e os atestados ou declarações para tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas no prazo de 24 horas após a falta.

Artigo 51. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo ao critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

Artigo 52. Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares distintas somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e falta TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

XIII - Das Disposições Gerais

Artigo 53. - As Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria da Educação do Município terão como mérito pontuação em interstício, tempo de serviço e avaliação de desempenho respeitando suas modalidades.

Artigo 54. É expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a docentes que ultrapassem 40 horas/aula semanais, salvo substituições eventuais.

Artigo 55. A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que haja

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

compatibilidade de horários, bem como o trânsito entre as jornadas.

§ 1º. O docente deverá se responsabilizar, assinando no ato da atribuição, termo comprometendo – se que terá tempo hábil de transito entre as jornadas.

§ 2º. O docente deverá entregar o documento de acúmulo de cargos para diretor de a Unidade Escolar onde ministrar aulas.

Artigo 56. Será permitida a permuta de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, apresentem à Comissão de Atribuição requerimento assinado pelos interessados, a qual decidirá sobre o pedido no ato da atribuição.

Artigo 57. Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Regimento Comum das Escolas Municipais e no Calendário Escolar.

Artigo 58. – Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, deverão necessariamente, participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.40 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Parágrafo Único: todos os docentes e profissionais da educação deverão respeitar e seguir o cronograma do calendário escolar nos dias letivos, de planejamento, formações pedagógicas, comemorações cívicas, conselho de classe e série, e estar disponível às convocações realizadas pela Secretaria da Educação quando for necessário.

Artigo 59. O decreto de Atribuição e Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e/ ou no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

Artigo 60. Em razão da situação de emergência no Município de Altinópolis, declarada pelo Decreto Municipal nº 27 de 21 de março de 2020, bem como da Lei Federal n.º 14.151/2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, ficam impedidas de participar do processo de atribuição as aprovadas gestantes, tendo em vista que as aulas serão ministradas apenas de modo presencial.

Artigo 61. No ato da atribuição os docentes deverão apresentar cópia do documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Artigo 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 18 janeiro de 2022.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município